

Projeto de Lei 35/2021

Súmula: Prorroga prazo para início de atividades de empresa beneficiária com doação de imóvel pelo Município, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA-EPP (CNPJ 00.793.334/0001-60)** o prazo de mais 6 (seis meses) para o início das atividades no imóvel cuja doação foi autorizada pela Lei 1775, de 3 de abril de 2020, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2021.



Marciano Vottri
Prefeito Municipal



Mensagem ao Projeto de Lei 35,

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei 035/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para início das atividades em mais 6 (seis) meses pela empresa **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA-EPP (CNPJ 00.793.334/0001-60)**, beneficiada com doação de imóvel pela Lei autorizativa 1775, de 3 de abril de 2020.

A razão da dilação excepcional que se busca conceder se prende ao fato de as instalações a serem edificadas serem de maior envergadura que o normal, o que demanda tempo adicional de construção.

Cabe destacar que a empresa apresentou a solicitação de prorrogação de prazo 6 (seis meses) no protocolo municipal 1648/2021.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2021.


Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Protocolo 1648/2021

Vitorino, 15 de abril de 2021.

De: Incon Indústria de Condimentos Ltda – EPP

CNPJ: 00.793.334/0001-60

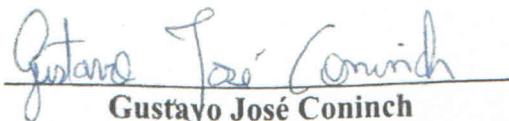
Para: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio de Vitorino

Assunto: **Prorrogação de Prazo de Instalação da Empresa Lei Municipal nº 1.775/2020**

Em virtude da ocorrência de um ano atípico tanto para a população do país quanto para as empresas e as atividades industriais como um todo, devido à propagação do vírus Sars-Cov-2 (Covid 19) no território nacional e a implantação de medidas de prevenção, entre essas o distanciamento social e a quarentena, acabaram por atrasar as obras de implantação da empresa Incon Indústria de Condimentos Ltda no município de Vitorino, a qual foi beneficiada pela Lei Municipal 1.775/2020, que trata acerca da doação de terreno do município para a edificação de indústria.

Dessa forma considerando a Pandemia causada pelo novo Corona Vírus, viemos através deste solicitar a prorrogação do prazo para início das atividades disciplinado no Art. 4º da Lei Municipal 1.775/2020, pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias, pois as instalações ainda não foram finalizadas conforme previsto anteriormente, sendo que esse novo prazo é para finalização da instalação das estruturas da indústria e início das atividades da empresa no local.

Certos de que nossa solicitação será atendida, reiteramos nossos votos de estima e consideração.



Gustavo José Coninch

INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP



Parecer nº. 022/2021 – DIC

Vitorino, 04 de abril de 2021.

PARECER

Através do presente a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio, por meio de seu Secretário Valdecir Francisco Speranza, imitar, Parecer, a respeito da prorrogação de prazo da Empresa. **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA-EPP**. Inscrita no CNP; **00.793.334/0001-60**, para a finalidade específica de implantação de uma **INDUSTRIA DE CONDIMENTOS**. A qual foi beneficiada pela Lei Municipal nº 1.775/2020.

A empresa protocolou pedido junto a municipalidade através do Protocolo Municipal **1648//2021**, no qual apresentou proposta de solicitação a prorrogação de prazo 180 dias.

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio vê a instalação da empresa. **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA-EPP**. Como uma oportunidade de geração de divisas e renda para a população vitorinense através da criação de postos de trabalho e arrecadação, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento do município.

Dessa forma a Secretaria dá seu Parecer favorável a prorrogação de prazo de 180 dias.

Contando com a compreensão da Comissão Especial de Planejamento, Implantação Acompanhamento Industrial, para imitar o seu parecer.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Valdecir Francisco Speranza

Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio

Parecer nº. 002 / 2021 – DIC

Vitorino, 04 de maio 2021.

PARECER

Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial

Interessada: **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA-EPP.**

CNPJ; 00.793.334/0001-60, para finalidade específica de implantação de uma **INDÚSTRIA E COMERCIO CONDIMENTOS**. A qual foi beneficiada pela Lei Municipal nº **1.775/2020**.

A) . A empresa protocolou o pedido junto a municipalidade através do protocolo nº **1648/2021**, no qual apresentou proposta de solicitação de prorrogação de prazo **180** dias. .

B) . Conforme as informações levantadas nos documentos anexos ao referido protocolo sobre o empreendimento fazemos a seguinte análise:

A Empresa interessada apresentou a documentação necessária, e enquadra-se nas exigências estabelecidas pela Lei Municipal Nº 877/2006 e suas respectivas alterações, cabe salientar que a empresa é de grande porte e está em ritmo acelerado na parte de concretagem de suas instalações.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, é unânime em seu parecer favorável à concessão do prazo de 180 dias ora solicitado.

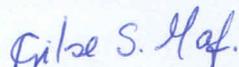

Patrícia Madruga


Luiz da Rosa Trindade


Jhonatan Salatiel Morosini Klein


Joseane Martarello


Valderi dos Santos Ilha


Gilse S. Maf.
Gilse Mafioletti


Laudelino Madruga

Ana Carolina Paschuale Tamagno



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1775, de 03 de abril de 2020.

Publicado em	04/04/2020
Jornal	Vitorino
Edição	6924 20

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber antecipado e proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências..

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de **FORNARI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, a título de doação antecipada de área de reserva institucional para instalação de loteamentos futuros, uma área de **2.000,00m² (dois mil metros quadrados)**, sem benfeitorias, localizada em uma área maior situada na Rodovia PRC-158/280, objeto da matrícula 21.380 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme croqui em anexo, sem edificações e sem infraestrutura, localizado na Rodovia PRC 158.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos do mesmo terreno recebido em doação nos termos do artigo anterior, para a empresa **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.793.334/000-60, para finalidade específica de instalação de uma unidade para fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos de doação de bem imóvel com área de **5.000 m² (cinco mil metros quadrados)**, para a empresa **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.793.334/000-60, para finalidade específica de instalação de uma unidade para fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, sendo o bem imóvel objeto da matrícula 37.818 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme croqui em anexo, sem edificações e sem infraestrutura, localizado na Rodovia PRC 158.

Art. 4º. A doação de que trata esta fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 5º. No terreno a ser doado, a donatário deverá instalar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da empresa.

Art. 6º. Fica a donatário obrigada, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 65 (sessenta e cinco) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 7º. Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.

Art. 8º. O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

Art. 9º. A outorga da escritura pública de doação se dará somente após o efetivo início das atividades propostas.

Art. 10º. Os encargos e obrigações relativos à doação serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 11º. Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4º da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 12º. Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 1.611/2017 e 1.737/2019.

Art. 13º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná 03 de abril de 2020.


Juarez Votri
Prefeito Municipal